

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção resultante da republicação constante do Decreto-Lei n.º 180/2006, de 6 de Setembro, e no exercício das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do despacho n.º 16 162/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, e pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, nos termos dos despachos n.º 5687/2006 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 50, de 10 de Março de 2006, e 16 347/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 143, de 27 de Julho de 2005, é reconhecido o interesse público do projecto da duplicação da Linha da Trofa do metro do Porto, numa extensão de 10,5 Km entre a estação de Fonte de Cuco e o ISMAI.

27 de Novembro de 2006. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*. — A Secretária de Estado dos Transportes, *Ana Paula Mendes Vitorino*.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

### Gabinete do Ministro

#### Despacho n.º 827/2007

Considerando que o projecto da rede de distribuição de gás natural entre Olhão e Faro, abastecida pela unidade autónoma de gás de Olhão, nas freguesias de Pechão, concelho de Olhão, e da Sé, concelho de Faro, apresentado pela detentora da licença local de distribuição para os concelhos de Olhão e Faro, MEDIGÁS — Sociedade de Distribuição de Gás Natural do Algarve, S. A., foi aprovado por despacho do director regional do Algarve do Ministério da Economia e da Inovação, em 27 de Setembro de 2006, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 232/90, de 16 de Julho, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 7/2000, de 3 de Fevereiro;

Considerando que, na sequência da aprovação do projecto, a MEDIGÁS — Sociedade de Distribuição de Gás Natural do Algarve, S. A., requereu a declaração de utilidade pública do mesmo, nos termos do n.º 7 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 7/2000, de 3 de Fevereiro;

Declaro de utilidade pública o projecto da rede de distribuição da ligação Olhão-Faro, com os efeitos previstos no disposto no n.º 6 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 232/90, de 16 de Julho, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 7/2000, de 3 de Fevereiro.

22 de Dezembro de 2006. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho*.

### Instituto Português da Qualidade, I. P.

#### Despacho n.º 828/2007

##### Aprovação do modelo n.º 111.22.06.3.42

No uso da competência conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro, e nos termos do n.º 5.1 da Portaria n.º 962/90, de 9 de Outubro, e da Portaria n.º 714/89, de 23 de Agosto, aprovo o cinemómetro-radar marca *Indra*, modelo *Cirano 500*, fabricado por Indra Sistemas, S. A., Avenida de Bruselas, 35, 28108 Alcobendas, Madrid, Espanha, a requerimento de Indra Sistemas Portugal, S. A., Rua da Indústria, 6, Alfragide, 2610-088 Amadora.

1 — Descrição sumária. — Trata-se de um cinemómetro-radar, para a medição da velocidade de veículos automóveis, em ambos os sentidos de circulação, que utiliza microrondas segundo o efeito Doppler, com um alcance máximo de 300 km/h, divisões de indicação de 0,1 km/h. Fornece, mediante comunicação em série, a informação de velocidade e detecção, assim como os sinais de disparo para a fotografia e sistemas de iluminação. Tem associado um módulo de controlo de visão encarregue de receber os dados associados à detecção pela antena, capturar as fotografias e gerar o ficheiro de sanções. Comunica com os diferentes periféricos. A fotografia é encriptada junto com os outros dados da infracção e armazenada até ao momento da monitorização remota e descarga das sanções. Pode também comunicar com um servidor de sanções de centro de controlo de operações. O cinemómetro pode estar instalado em tripé na beira da estrada, em cabina lateral, para quatro faixas de rodagem ou em pórticos sobre a estrada para uma só faixa de rodagem ou para duas faixas de rodagem quando utilizada a tipologia mestre-escravo. O sistema apresenta opções de alarme

de congestão, de detecção de veículo em sentido contrário e de detecção de troca de sentido.

2 — Constituição. — O cinemómetro é composto por:

Cabeça de antena radar, CRA, podendo ser duas antenas actuando como mestre-escravo;  
Módulo de controlo e visão, MCV.

O cinemómetro complementa-se com os seguintes acessórios:

Módulo de iluminação;  
Módulo de alimentação;  
Módulos de uso e instalação;  
Terminal de operação e manutenção.

2.1 — Cabeça de antena radar. — Este componente é constituído por um bloco analógico e um bloco digital. Os elementos do bloco analógico são a antena, um sensor Doppler e placas de processamento de sinal Doppler. Os elementos do bloco digital são uma placa de conversão A/D e D/A, uma placa de processamento, DSP de elevadas prestações, uma placa de comunicação e BITE e um conversor DC-DC industrial.

2.2 — Módulo de controlo e visão. — Este componente é constituído por um computador industrial e uma câmara de vídeo digital. Os elementos do computador são uma placa base industrial formato SBC 5 1/4, um processador *Intel Pentium 4 Mobile* de 2 GHz no mínimo, uma memória RAM DDR de 1 Gb, um disco rígido de 2,5" com 40 Gb ou 80 Gb, uma placa de comunicações multiportos 422 em formato PC 104+, uma placa de comunicações sem fios 802.11G em formato PCI e uma fonte de alimentação DC-DC de 170 W. Os elementos da câmara de vídeo digital são um sensor CCD, de resolução mínima de 1280-1024 píxeis e de elevada sensibilidade à radiação infravermelha, uma óptica rosca tipo C e um filtro polarizador. O módulo apresenta *interfaces* para ligação ao terminal de operação e manutenção, rede Ethernet, antena GPRS ou *wi-fi*.

O programa Cirano-500 V 2.0 instalado no MCV, baseado em Linux a tempo real, comunica com o CRA através do *bus* série RS 422, pelo que o MCV só recebe os dados do CRA, não afectando o cálculo de velocidade, que é efectuado no DSP do CRA. A comunicação com o CRA realiza-se de forma segura com ACK e cálculo de integridade de dados mediante CRC em todos os gráficos de dados. Pode ser instalado um módulo de sistema de reconhecimento de matrículas, LPR, em opção.

2.3 — Módulo de iluminação. — Este componente consiste em iluminar a via na passagem de um veículo, com tecnologia de longa duração, sem encadear e em condição de baixa luminosidade. O *flash* infra-vermelho, baseado em LED, UF-5000 dispara na passagem de qualquer veículo para iluminar a matrícula traseira, o *flash* de lâmpada de descarga de gás xénon FL-4000, gerado pelo CRA, dispara só na passagem de um veículo infractor e a lâmpada de gás xénon contínua MX-300 é utilizada unicamente com tripé.

2.4 — Módulo de alimentação. — As versões para tripé dispõem de bateria de 12 V, as instalações fixas em cabina possuem uma fonte de alimentação de 12 V, 25 A estabilizada, com tolerância de entrada de 180 V a 270 V. As versões lateral e em pórtico das instalações fixas estão directamente ligadas à rede eléctrica de 220 V. Os equipamentos alimentados a 220 V ligam-se ao quadro eléctrico de corrente alternada, enquanto o CRA e o MCV ligam-se à fonte 220 V AC 12 V DC.

2.5 — Módulos de uso e instalação. — A cabina lateral é um armário que aloja todos os equipamentos, periféricos e acessórios para o funcionamento desta cabina na beira do pavimento. A cabina sobre pórtico é um armário preparado para a instalação sobre pórticos que sustentam painéis de mensagem variável. O tripé, que inclui dois níveis de bolha, suporta o CRA, o MCV, o MX-300 e o terminal de operação e manutenção.

2.6 — Terminal de operação e manutenção. — Trata-se de um computador pessoal utilizado para as versões do equipamento sobre tripé onde se pode instalar o programa Cirano-500 V 2.0 que é compatível com Windows para a instalação em computadores portáteis.

3 — Características metrológicas:

Alcance de medição — de 15 km/h a 300 km/h, com divisão de indicação de 0,1 km/h. Frequência de emissão: 34,3 GHz  $\pm$  0,1 GHz;

Ângulo de medição — 22.ºC  $\pm$  3.ºC;

Largura a meia altura do lobo principal do diagrama de radiação da antena — menor que 7º. Atenuação da potência entre o lobo principal e os lobos secundários superior a 15 dB. Potência à saída da antena — menor que 0,5 mW.

O programa instalado no MCV é o Cirano-500 V 2.0 de soma de controlo «0 7E 4E 48». O MCV dispõe de um conector de tipo série RS 232 que permite a gravação dos sinais Doppler recolhidos pela antena e dos gráficos de indicação da velocidade.